

*[Signature]*  
Prefeito Municipal  
Pastor Amador  
Secretário

Lei n.º 10/62. -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado de Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o horário das professoras do município, no inverno, compreendendo o período de 1.º de abril a 1.º de agosto.

Art. 2.º - Excetuando o período mencionado no Art. 1.º da presente Lei, ficará a critério de cada professora, estabelecer o horário que mais lhe convier.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 15 de maio de 1962.

*[Signature]*  
Prefeito Municipal  
Pastor Amador  
Secretário

Lei n.º 11/62. -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado de Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

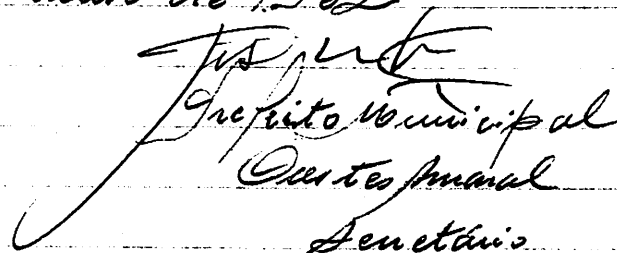
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em

criar um Cemitério em a sede do Distrito de Rio Bonito, neste Município.

Art.º 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, em tomar providências necessárias para que o mesmo seja localizado e cercado.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de maio de 1962

  
Prefeito Municipal  
Oreste J. J. J.  
Secretário

Lei n.º 12/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica reservada em caráter definitivo a Quadra n.º 14 (quatorze), constituída pelos lotes de n.ºs 1 a 12, do Quadro Urbano do Patrimônio Municipal da Vila do Distrito de Rio Bonito, deste Município, para ali ser constituído um Cemitério Municipal daquele Distrito.

Art.º 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar da verba orçamentária se houver saldo suficiente na dotação, não havendo saldo, fica autorizado a abrir crédito suplementar, na importância correspondente ao dispendido, com o fim de cercar de madeira, do Cemitério a ser criado.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data